

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. T. A. A. N.º
H. J. J.
SERVIÇO DE ARQUIVO

[Handwritten signature]

Proc. JCJ - N.º 62/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio e Dif. de salário mínimo.	
RECLAMANTE Terezinha Carlina de Alencar	
RECLAMADO Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad)	
AUDIÊNCIAS 31 / 5 / 61 às 13 hs. 30 minutos.	

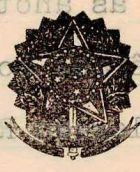
AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

Josir A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 19 61

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Terezinha Carlina de Alencar,
Reclamante
Costureira, Solteira, Brasileira,
Profissão Estado civil Nacionalidade
rua 5, n. 339 (Setor Ferroviário) NESTA associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. — N. 72340, série 602, e apresentou a seguinte
reclamação contra Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad),
Reclamado
Atividade, domiciliado na rua 74, n. 44
Rua e número

N E S T A
Rua e número

Que foi admitida pela firma reclamada no dia
1º de fevereiro do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como
costureira, percebendo Cr\$ 25,00 por peça de camisa por si confeccio-
nada, recebendo mensalmente;

Que fazia diariamente 4 camisas, recebendo me-
nos, portanto, do salário mínimo regional.

Que trabalhou até o dia 28 de março último, /
quando foi dispensada sem motivo e sem que recebesse o competente /
Aviso prévio.

A reclamante apresentou sua carteira profissio-
nal, nela constando às fls. 7 a seguinte anotação: CONTRATO DE TRABA-
LHO - Nome do Estabelecimento - Mahmoud Bahmuad - Cidade - Goiânia -
Estado - Goiás - rua 74, n. 44 - Espécie do estabelecimento - Camisa-
ria - Natureza do cargo - Costureira - Data de admissão - 1º de feve-
reiro de 1961 - Remuneração especificada - Cr\$ 25,00 por peça de ca-
misa - Data de saída - 28 de março de 1961 - As fls. 29 consta ainda

a seguinte anotação: Procedi às anotações do contrato de fls. 7 desta Carteira Profissional, nos termos do parágrafo único do Art. 37 da C. L.T., por despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, proferido às fls. 4 do processo n. DRT-1532/61. DRT-em Goiânia, 7 de abril de 1961 - As) Jesús de B. Boquady - Chefe da Secção de Fiscalização.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$.... 12.504,00, sendo Cr\$ 6.264,00 de dif. de salário mínimo e Cr\$..... 6.240,00 correspondente ao aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. W. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Terézinha Carolina de Alencar
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



20
Jun 20

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de abril
de 1964, as 13h30^{min} horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 5530
para ciência da designação.

Goiânia, 13 de abril de 1964

J. M. de Ampelher
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Terazinha Carlina de Alencar

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 31 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de abril de 1961

J. N. de Mesquita
CHEFE DA SECRETARIA

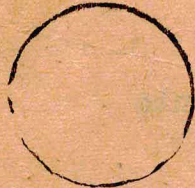
Not. de Reclamação - Basa Rivoli Proc. 62/8

thf
ma

10
0826
Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



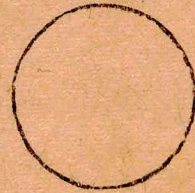
Número do registrado..... 5.530

Procedência

Data do registro, 14 de 4 de 19 61

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em de de 19.....

O DESTINATARIO

[Handwritten signature]

Carimbo de distribuição

NOTA-- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

63/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio e dif. de salário mínimo	
RECLAMANTE Ubirami Castro Santos	
RECLAMADO Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad)	
AUDIÊNCIAS 31 / 5 / 61 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue.

José A. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]



As) do empregador - não tem - Data de saída - 28 de março de 1961 -
Anotação - Procedi as anotações em contrato de fls. 14 desta Cart-
teira Profissional de Trabalho, nos termos do parágrafo
único do artigo 37 da C.I.T. de Goiás, digo, por despa-
cho do Sr. Delegado Regional de Trabalho de Goiás, pro-
ferido às fls. 4 do processo n. DRT-153/61. DRT em Goiânia, 7-4-61 -
As) Teoria de B. Rodry - Chefe de Seção de Fiscalização - Visto -
DRT em Goiânia, 7-4-61 - As) ilegível.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. **Ubirami Castro Santos (MENOR)**, acompanhada de sua mãe **D. Abdina de Castro**, Reclamante, **Costureira**, Solteira, Brasileira, Profissão, Estado civil, Nacionalidade, **Setor Ferroviário S/N (NESTA)**, Residência, associado do Sindicato

portador da C. P. - N. 403/61, série 1ª, e apresentou a seguinte reclamação contra **Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad)**, Reclamado, domiciliado na rua 74, n. 44

NESTA, Rua e número

Que foi admitida pela firma reclamada no dia 8 de fevereiro do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como costureira, percebendo Cr\$ 25,00 por peça de camisa por si confeccionada, recebendo mensalmente.

Que fazia diariamente 4 camisas, recebendo ~~11~~ menos, portanto, do salário mínimo regional.

Que trabalhou até o dia 28 de março último, / quando foi dispensada sem motivo e sem que recebesse o competente / aviso prévio.

A reclamante apresentou sua carteira profissional, nela constando às fls. 14 a seguinte anotação: CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento - Mahmoud Bahmad - Atividade - Camisaria - Estado - Goiás - Cidade - Goiânia - Rua 74, n. 44 - Profissão - Costureira - Exercida na Oficina - Salário - Cr\$ 25,00 por peça - Tipo de salário - mensal - Data de admissão - 8 de fevereiro de 1961 - As) do empregador - não tem - Data de saída - 28 de março de 1961 -

As) do empregador - não tem - Às fls. 34 consta ainda a seguinte anotação - Procedi as anotações do contrato de fls. 14 desta Carteira Profissional de Trabalho de menor, nos termos do parágrafo / único do artigo 37 da C.L.T., no Estado de Goiás, digo, por despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Goiás, proferido às fls. 4 do processo n. DRT-1533/61. DRT em Goiânia, 7-4-61 - As) Jesús de B. Boquady - Chefe da Secção de Fiscalização- Visto - DRT em Goiânia, 7-4-61 - As) ilegível.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$... 11.640,00, sendo Cr\$ 6.240,00 de aviso prévio e Cr\$ 5.400,00 de dif. de salário mínimo, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemnhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar,

logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



32
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de dezo
61, às 13h,30m horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
sendo a notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 1527
para ciência da designação.

Goiânia, 13 de maio de 19 61

J. U. de Trigueiros
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Ubirani Castro Santos (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 31 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de abril de 1961

Japier de Impellier
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten mark]



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Dr. Carlos Kroll (Reclamante)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
União Central (RECLAMADA)

ATA
Esta data, foram presentes autos de
o "AR" de registro n. 5527
Goiânia, 29 de 6/61
J. A. de Magalhães
Secretário

O não comparecimento de V. S. a referida audiência impor-
tará no julgamento da causa a sua ausência e na aplicação da pena de con-
fissão quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de maio de 1961

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

Not. de Reclamação - Casa Rivoli Proc. 63/61

427.2

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fas. 5
M

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado... 5.527

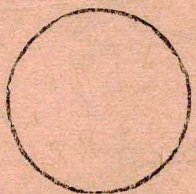
Procedência

Data do registro, 14 de Y de 19 61

Valor declarado



Carimbo de origem



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em de de 19.....

O DESTINATARIO

[Handwritten signature]

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fols. 6
m

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, MAHMOUD BAHMAD, libanez, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado nesta Capital, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador e defensor o Dr. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Av. Goiás, 49, onde é residente e domiciliado, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e demais poderes permitidos por lei, possa promover a defesa de meus direitos nas Reclamatórias Trabalhistas propostas por TEREZINHA CARLINA DE ALENCAR e UBIRAMI CASTRO SANTOS, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, podendo arrolar e inquirir testemunhas, transigir, desistir, dar e receber quitação, promover pericias e vistorias e tudo mais que for necessário e util ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 31 de Maio de 1.961

Mahmoud Mahmud
Mahmoud Mahmud

Cartório do 3.º Ofício
Paulo Bressan Coimbra
Serventiano Vitalino
Gostiano Elias Moraes
Substituto
GOIANIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a assinatura de
Mahmoud Mahmud
de
31 maio 61
Quaciano Dalberto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma termo de arrolamento

Goiânia, 31 de 5 de 1961

J. H. de Magalhães
Secretário



Fls. 7
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Terezinha Carlina de Alencar e Ubirami Castro Santos e o reclamado Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad)

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará às reclamantes, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 4.000,00 sendo Cr 2.000,00 a Terezinha Carlina de Alencar e Cr\$ 2.000,00 a Ubirami Castro Santos, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor Cr 266,00 pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte das reclamantes, de acôrdo com o art. 789. § 7º da C.L.T.

Assinado e rubricado por Ubirami Castro Santos

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

Do que, para constar, eu J. N. de Menezes
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Alves da Silva e Silva

JUIZ PRESIDENTE

Terezinha Carlina de Alencar

reclamante

Ubirami de Bastos

RECLAMANTE

Mãe da reclamante Ubirami C. Santos.

Olinda de Bastos

RECLAMADO

João Jakubi Ha

reclamado

Fls. 8
mu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Terezinha Carlina de Alencar e Ubirami Castro Santos (representação quando houver) e o Reclamado Casa Rivoli (Mahmoud Bahmad) (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa a Processo JCI-62 e 63/61, sendo Cr\$ 2.000,00 a Terezinha Carlina de Alencar e Cr\$ 2.000,00 a Ubirami Castro Santos. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr 133,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Aguiar
Chefe da Secretaria

Ubirami de Castro
, reclamante

Terezinha Carlina de Alencar
Reclamante

Olina de Castro
mae da reclamante Ubirami C. Santos

Mahmoud Bahmad
Reclamado

Custe

Metade paga pelos reclamados
Cr\$ 133,00



CONCLUSÃO
nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
identidade dos reclamados.
Goiânia, 31 de maio de 1961
J. H. de Magalhães
Secretário

Aqui se
p. 31-5-61
Paulo R. Cruz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos... fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 13 de junho de 1961
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 13/6/1961
J. H. de Magalhães
JAIRO M. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria